

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 614/2013

Dispõe sobre os cargos efetivos de nível fundamental e médio da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências

O Prefeito Municipal faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente lei com fundamento no inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos na Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Agente de Serviços Gerais;
- II - Cozinheira;
- III - Auxiliar de Cozinheira;
- IV - Copeira;
- V - Motorista;
- VI - Técnico de enfermagem;
- VII - Técnico de Laboratório;
- VIII - Técnico em Farmácia;
- IX - Operador de micro;
- X - Secretária Atendente;
- XI - Recepcionista;
- XII - Fiscal de vigilância sanitária;
- XIII - Agente Comunitário de Saúde;
- XIV - Agente Comunitário de Endemias;
- XV - Eletricista;
- XVI - Pedreiro;
- XVII - Auxiliar de Consultório de Dentista;
- XVIII - Técnico de higiene bucal;
- XIX - Porteiro;
- XX - Técnico em Informática;
- XXI - Técnico em Manutenção de Equipamentos;
- XXII - Agente administrativo;
- XXIII - Oficial de dia;
- XXIV - Auxiliar de Farmácia.

Art. 2º - O Anexo I contendo o Quadro de cargos, quantidade, habilitação e remuneração é parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Para o ingresso nos cargos previstos do

Art. 1º será através de concurso público de provas e títulos.

Art. 4º - Os profissionais que ocuparão os cargos dispostos na presente lei poderão ser relotados em outras Secretarias e Órgãos, que não seja a original de inscrição em concurso público, em conformidade com as necessidades e interesses públicos da administração municipal, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal.

§1º - Em caso de fusão ou extinção de Secretaria, o Prefeito Municipal poderá relotar o servidor que ingressou nos cargos com base na presente lei, de acordo com a necessidade e interesse público em outro órgão, mediante Decreto.

§2º - Em razão das atividades a serem desenvolvidas, de execução de programas e políticas públicas, de situação temporária, de Estado de emergência ou calamidade, o Prefeito Municipal poderá atribuir função ou relotar os servidores públicos municipais, através de Decreto.

Art. 5º - O servidor público municipal que receber atribuições específicas para execução do serviço público, poderá receber funções gratificadas, cuja nomeação será realizada por Portaria.

Art. 6º - A função gratificada será regulada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, através de Resolução, quantificando valores.

Art. 7º - Aplicam-se aos servidores que ingressarem nos cargos instituídos pela presente Lei o Regime Jurídico do Servidor Público Municipal - Lei Municipal nº 501/2011.

Art. 8º - A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que ingressarem nos cargos instituídos na presente lei será de 40:00 (quarenta horas) de segunda a sexta feira, respeitada as especificidades de cada profissão.

Art. 9º - Os documentos a serem exibidos autorizadores para o ato da posse serão fixados no edital de convocação do certame do concurso.

Art. 10 - As atribuições dos cargos criados na presente lei serão regulamentadas por Decreto emanado do Prefeito Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11 - Autoriza-se o Executivo Municipal remanejar recursos orçamentários do plexo orçamentário através de Decreto emitido pelo Prefeito Municipal, para a execução da presente Lei consoante o que dispõe o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal,

Palácio Luis Virgilio de Brito, Guimarães em, 28 de novembro de 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde

Anexo I

Quadro de Cargos, Quantidade, Habilitação e Remuneração.

Cargos	Quantidade	Habilitação	Remuneração
Agente Administrativo	3	Ensino Fundamental Concluído	RS 678,00
Agente Comunitário de Endemias	20	Ensino Fundamental Completo	RS 678,00
Agente Comunitário de Saúde	8	Ensino Fundamental Completo	RS 750,00
Auxiliar de Consultório Dentista	5	Ensino Fundamental Completo	RS 750,00
Auxiliar de Cozinha	6	Anos iniciais Concluídos do Ensino Fundamental	RS 678,00
Auxiliar de Farmácia	10	Ensino Fundamental Completo	RS 750,00

Auxiliar de Serviços Gerais	40	Anos iniciais Concluídos do Ensino Fundamental	RS 678,00
Copeiro	2	Anos iniciais Concluídos do Ensino Fundamental	RS 678,00
Cozinheiro	3	Ensino Fundamental Concluído	RS 750,00
Eletricista	1	Ensino Fundamental Completo	RS 800,00
Fiscal de Vigilância Sanitária	3	Ensino Fundamental Completo	RS 960,00
Motorista	10	Anos iniciais concluídos do Ensino Fundamental com Habilitação como motorista profissional	RS 900,00
Pedreiro	1	Anos iniciais do Ensino Fundamental Completo	RS 678,00
Porteiro	20	Ensino Fundamental Anos Iniciais Concluído	RS 678,00
Recepcionista	20	Ensino Fundamental Concluído	RS 678,00
Técnico em Enfermagem	em 30	Nível Médio com técnico de Enfermagem	RS 900,00
Técnico em Informática	em 1	Nível Médio com técnico de informática	RS 800,00
Técnico em Laboratório	3	Nível Médio com técnico em Análise Clínica	RS 900,00
Técnico em Manutenção de Equipamentos	em 1	Nível Médio com técnico em mecânica	RS 800,00
Técnico em Farmácia	1	Nível Médio com técnico em Análise Clínica	RS 800,00
Secretária Atendente	1	Ensino Médio Concluído	RS 750,00
Técnico em Higiene Bucal	1	Ensino Médio Completo	RS 800,00
Oficial de dia	1	Anos Iniciais concluídos do Ensino Fundamental o com habilitação em motociclista	RS 678,00
Operadores de Micro	10	Ensino Fundamental Concluído	RS 678,00

Guamaré 28 de novembro de 2013

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:DD1CB005

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 10/12/2013. Edição 1049

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>